



DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 0006/2022 (SRP)

Processo Administrativo nº 1047/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras com manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças, suprimentos e insumos originais ou similares do fabricante, exceto papel, e com software de gerenciamento de impressão e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software para atendimento da demanda da COREN-PI na sede e anexo nesta capital, e nas subseções de Floriano/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI, Escritório Administrativo de São Raimundo Nonato/PI e Piripiri/PI, e aquisição de suprimentos para impressoras pertencentes ao Coren-PI, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

RECORRENTE: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20.

1. DAS PRELIMINARES

1

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme transcrita a seguir:

A Empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, vem, tempestiva e respeitosamente, manifestar intenção de Recurso relativo a este GRUPO 1 face ao descumprimento dos princípios à isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e legalidade inerente aos atos perpetrados pelo Sr. Pregoeiro. Com isso, iremos interpor recurso nos termos delineados na Lei de Licitações.

1.3. Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



1.4. A mesma regra também estava descrita no edital do pregão, conforme Item 12.1 e subsequentes:

12.1. Declarado o vencedor e, se for o caso, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.5. Então, como disposto no item 12.2.1. do edital, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acórdão 2549/2020 – Plenário TCU:

ACÓRDÃO TCU nº 2549/2020 - PLENÁRIO

Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso **deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.** Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros. (Grifo nosso)

(Relator: Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 23/09/2020)

1.6. Logo, aceitou-se a intenção de recurso da recorrente e, conseqüentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 12.2.3. do Edital.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

2.1. A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 12.3.3. do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem



ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no site do COREN/PI, e reproduzidas abaixo:

RECURSO:

RAZÕES RECURSAIS

A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não cumpriu o que foi pedido no edital, abaixo explanamos:

No edital item 6, 6.1.1, Letra I, Pede que seja anexado prospecto/manual de todos os equipamentos ofertados (No caso da proposta não foi incluído o Estabilizador), lembrando que no termo de referência é citado tal equipamento com sua voltagem, mesmo assim não foi anexado e nem sequer citado a marca ou modelo, entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI.

PEDIDO

Ante o exposto, REQUER, que a empresa seja desabilitada por não atender ao que pede o edital.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Por sua vez, a licitante declarada vencedora para o Grupo 1, LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.926.785/0001-32, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 12.3.3. do Edital, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal, bem como no bem como no site do COREN/PI, e reproduzidas abaixo:

3

CONTRARRAZÃO:

TERESINA – PI, 10 DE MAIO DE 2022

EXMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1047/2021

A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.926.785/0001-32 vem por meio deste apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela licitante REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada da forma respeitosa e abreviada por RECORRENTE.

1. TEMPESTIVIDAD E CABIMENTO



Nossa manifestação obedece ao rito processual previsto no Edital do Pregão em discussão, e nossas contrarrazões estão plenamente amparadas no mandamento legal da Lei 8.666/93 e demais legislações subsidiárias.

2. RESUMO DOS FATOS

Nossa empresa participou de forma legítima do certame licitatório em discussão. Após apresentar proposta de preços completa e aceitável fomos classificados e em seguida tivemos nossa documentação de habilitação sendo integralmente analisada pelos interessados na forma legal e formal. Ao fim da análise nossa documentação foi considerada conforme e nossa empresa foi habilitada. A RECORRENTE, inconformada com o resultado apresentou recurso administrativo eivado de equívocos que buscam conturbar e afastar o processo do devido rito legal. Pretende a RECORRENTE inabilitar nossa empresa e fracassar o certame sem nenhuma argumentação legal plausível e baseada apenas no inconformismo.

3. CONTRARRAZÕES

A RECORRENTE apresenta em seu recurso pontos onde contesta que em nossa proposta não foi apresentado modelo ou catálogo sobre um item que é obrigatório diante a instalação do objeto licitado (multifuncionais).

3.1. Alegação da RECORRENTE“1- A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não cumpriu o que foi pedido no edital, abaixo explanamos:

No edital item 6, 6.1.1, Letra I, Pede que seja anexado prospecto/manual de todos os equipamentos ofertados (No caso da proposta não foi incluído o Estabilizador), lembrando que no termo de referência é citado tal equipamento com sua voltagem, mesmo assim não foi anexado e nem sequer citado a marca ou modelo, entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI.”

Nesta alegação a RECORRENTE afirma que teríamos descumprido o item 6.1.1 do Termo de Referência. Embora tenha tido acesso a nossa proposta e documentação de habilitação que se encontra arquivada junto ao processo insiste a RECORRENTE em manter o inconformismo.

Nossa proposta de preços, bem como nossos documentos de habilitação foram anexadas em sessão pública ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. A condução do procedimento licitatório seguiu os preceitos da legislação e do Edital. Não há de se falar em suposições e/ou artifícios outros fora do devido processo legal.

Em nossa defesa, alegamos que a nossa empresa sempre teve ciência que o objeto a ser cotado, multifuncional com ‘estabilizador’, equipamento a ser obrigatório no ato de sua instalação, inibindo assim a apresentação de prospectos catálogos, relatamos ainda que todos nossos contratos do objeto licitado são com ‘estabilizadores e sua devida manutenção corretiva’.

Não vislumbramos no Edital do Pregão nenhuma regra que viesse a permitir a desclassificação sobre a apresentação de catálogo de um equipamento que supostamente já acompanharia o objeto cotado (multifuncionais). O não cumprimento contratual acarretaria em punições, geradas por parte deste órgão, situação indesejada por nossa empresa.



Reiteramos nosso compromisso com o referido órgão, aproveitamos para ensejar foram enviados via e-mail o catálogo do estabilizador que usamos juntamente com nossos equipamentos (multifuncionais).

Neste contexto observamos que a alegação da RECORRENTE naufraga num mar de incoerências, sendo que algumas podem ser sanadas com a simples verificação de nossa proposta de preços que possui requisitos para atendimento do contrato.

Considerando a inexistência de embasamento quer seja através de referência normativa ou documentação formal, solicitamos ao Pregoeiro que indefira esse pleito de desclassificação.

4. PEDIDO

Conforme exposições e comprovações acima, solicitamos que o Pregoeiro mantenha nossa classificação e habilitação, julgando improcedentes as alegações constates na peça recursal da RECORRENTE.

Na remota hipótese de indeferimento de nossas CONTARRAZÕES, solicitamos fazer subir o processo à Autoridade Competente para análise e pronunciamento decisório administrativo.

N. TERMOS.

P. DEFERIMENTO.

José Bezerra Veras Júnior
Sócio Administrador
OAB/PI: 3303-00

4. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Considerando a natureza técnica em parte das alegações apresentadas pela RECORRENTE, este Pregoeiro, por meio do Memorando n.º 17/2022, encaminhou os autos para manifestação da Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC do COREN/PI, que se manifestou da seguinte forma:

Parecer Técnico nº 01/2022 - Em Resposta ao processo licitatório nº1047/2021 modalidade Pregão Eletrônico SRP nº006/2022 Senhor Pregoeiro, 1. Em resposta ao memo nº 17/2022 1 CPL-, do PA nº 1047/2021, informo que foram analisadas as manifestações da empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA contra a habilitação da empresa vencedora do Item 01, a LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA. Da mesma maneira, foram também analisadas as contrarrazões da empresa LOGUS, conforme detalhamento abaixo: 1.1. Item 01: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA: A empresa LOGUS apresentou para o grupo 01 Impressora multifuncional com sistema de gerenciamento. Após ter sido declarada habilitada pela equipe técnica do COREN-PI, a empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou suas razões técnicas contra a sua habilitação, alegando os seguintes pontos do TR: a) A empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, não cumpriu o que foi pedido no edital, abaixo explanamos: No edital item 6, 6.1.1, Letra I, Pede que seja anexado prospecto/manual de todos os equipamentos ofertados (No caso da proposta não foi incluído o Estabilizador), lembrando que no termo de



referência é citado tal equipamento com sua voltagem, mesmo assim não foi anexado e nem sequer citado a marca ou modelo, entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI. Ante o exposto, REQUER, que a empresa seja desabilitada por não atender ao que pede o edital. Questão: A empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA alega que na proposta não foi incluído o Estabilizador, e não foi anexado e nem citado a marca ou modelo, palavras da recorrente: entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI. Portanto, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório. Contrarrazão: a empresa LOGUS COPIADORAS nesta alegação a RECORRENTE afirma que teríamos descumprido o item 6.1.1 do Termo de Referência. Embora tenha tido acesso a nossa proposta e documentação de habilitação que se encontra arquivada junto ao processo insiste a RECORRENTE em manter o inconformismo. Nossa proposta de preços, bem como nossos documentos de habilitação foram anexadas em sessão pública ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. A condução do procedimento licitatório seguiu os preceitos da legislação e do Edital. Não há de se falar em suposições e/ou artifícios outros fora do devido processo legal. Em nossa defesa, alegamos que a nossa empresa sempre teve ciência que o objeto a ser cotado, multifuncional com 'estabilizador', equipamento a ser obrigatório no ato de sua instalação, inibindo assim a apresentação de prospectos catálogos, relatamos ainda que todos nossos contratos do objeto licitado são com 'estabilizadores e sua devida manutenção corretiva'. Não vislumbramos no Edital do Pregão nenhuma regra que viesse a permitir a desclassificação sobre a apresentação de catálogo de um equipamento que supostamente já acompanharia o objeto cotado (multifuncionais). O não cumprimento contratual acarretaria em punições, geradas por parte deste órgão, situação indesejada por nossa empresa. Reiteramos nosso compromisso com o referido órgão, aproveitamos para ensejar foram enviados via e-mail o catálogo do estabilizador que usamos juntamente com nossos equipamentos (multifuncionais). Neste contexto observamos que a alegação da RECORRENTE naufraga num mar de incoerências, sendo que algumas podem ser sanadas com a simples verificação de nossa proposta de preços que possui requisitos para atendimento do contrato. Parecer DTIC: O apontamento realizado pela empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi alvo de diligência realizada pela equipe técnica do COREN-PI e comprovado pela documentação encaminhada pela empresa LOGUS COPIADORAS, conforme descrito na proposta. Abaixo está a descrição da proposta da LOGUS. Consta também em anexo como arquivada junto ao processo.

Descrição
Locação de Impressora Multifuncional, Preto e Branco (Monocromática)Especificações mínimas: 04 funções: impressão, digitalização (preto e branco), Cópia, Digitalização duplex frente e verso. Ciclo mínimo mensal de 50.000 copias. Tela de toque (TSI) mínima de 2,7 polegadas. Impressão em rede. Velocidade mínima da impressão padrão de 40 ppm e duplex de 30ppm, resolução 1200 x 1200 dpi, vidro de documentos tamanho officio, capacidade de bandejas: 200 folhas / bandeja. Entrada para USB. Máquina de baixo consumo de energia; devem ser compatíveis com as principais versões do Windows e linux. Observações importantes: Inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados periodicamente, fornecimento / reposição de peças /materiais (exceto papel), estabilizador em regime de comodato competência mínima de 1.500W; a máquina



deverá possuir no máximo 02(dois) anos de uso; Os suprimentos (tonner / cartuchos) deverão ser originais ou de qualidade similares serão fornecidos, sem custo adicional, com estabilizador. Franquia 2.400 impressões/copias. Com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão. MARCA:HP
MODELO: HP LASER JET PRO M428fdw
SOFTWARE E VERSÃO:
nndPrint360/nddPrintMPS

Segundo a REALJET INFORMATICA não consta na proposta o estabilizador. A equipe técnica verificou a proposta da LOGUS e verificou que o estabilizador consta na proposta como está descrito acima. Portanto, consideramos que o produto apresentado pela vencedora atende ao requisito técnico.

2.DECISÃO:

Recursos para o grupo 01 - Impressoras: RECUSAMOS o recurso imposto pela empresa REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o grupo 01, do Edital, tendo em vista o que foi exposto pelo material apresentado pela LOGUS, bem como confirmadas em suas contrarrazões apresentadas por ela aos mesmos itens.

3. Diante do exposto, concluímos nos seguintes termos:

a) Item 01: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA:
o equipamento apresentado atende aos requisitos mínimos do edital.
Teresina 13 de maio de 2022.

Pedro Paulo Benjamin Teixeira Aires
Assessor da Tecnologia da Informação

5. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

5.1. Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Desta forma, estando revestido de competência formal, por meio da Portaria nº 07, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN/PI, recebo o presente recurso para análise de mérito quanto à manutenção ou não da decisão.

6. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

6.1. Inicialmente, esclareço que o presente Edital segue o padrão adotado em licitações de objeto semelhante realizadas por outros entes e/ou órgãos, o qual foi devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria do COREN/PI, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.

6.2. Ressalta-se, ainda, que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Destaca-se, outrossim, que em observância ao Decreto nº 10.024/2019, quaisquer decisões obedecem, também, aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, como se vê abaixo:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

6.4. Em resumo, a Recorrente alega que foi equivocada a classificação/habilitação da empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA, por entender que a empresa ofertou o produto/equipamento e não apresentou prospecto/manual de todos os



equipamentos ofertados “**(No caso da proposta não foi incluído o Estabilizador) lembrando que no termo de referência é citado tal equipamento com sua voltagem, mesmo assim não foi anexado e nem sequer citado a marca ou modelo, entende-se que não está incluído na proposta de preços, sendo assim um custo a mais ao Coren-PI.**” aos requisitos técnicos do edital, assim como não comprovou sua capacidade técnica, conforme discorre em suas razões.

6.5. Diante dos argumentos apresentados, temos, **NO ENTANTO, QUE O INCONFORMISMO DA RECORRENTE NÃO MERECE PROSPERAR, PELOS MOTIVOS A SEREM EXPOSTOS ABAIXO.**

6.6. Preliminarmente, diante do teor técnico apresentado no recurso, razão pela qual enviei os autos para análise e manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação do COREN/PI, acompanho, na íntegra, o entendimento apresentado pela área técnica, já que este pregoeiro não possui o conhecimento suficiente para empreender uma análise das características da solução.

6.7. Passando para análise do MÉRITO, relativo a não apresentação do prospecto/manual do Estabilizador, caberá discorrer sobre o assunto.

6.8. Sim, pois a recorrente alega que a empresa LOGUS não atendeu as condições do edital, tendo em vista que o objeto do certame é a locação de impressoras com manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos {...}. Sendo assim não cabe solicitar o prospecto/manual do Estabilizador pois não é um equipamento e sim um **acessório criado para impedir que surtos de tensão danifiquem equipamentos eletrônicos**, para utilização do serviço visto que não foi realizada descrição do objeto Estabilizador e somente foi é citado sua voltagem 1.500W, sendo que a licitante em sua proposta final descreve o detalhamento de todo o objeto incluindo a voltagem do Estabilizador.

Abaixo está a descrição da proposta da LOGUS. Consta também em anexo como arquivada junto ao processo.

Descrição do item 01 do Grupo			
Locação de Impressora Multifuncional, Preto e Branco (Monocromática)	Especificações mínimas:		
04 funções: impressão, digitalização (preto e branco), Cópia, Digitalização duplex			



verso. Ciclo mínimo mensal de 50.000 copias. Tela de toque (TSI) mínima de 2,7 polegadas. Impressão em rede. Velocidade mínima da impressão padrão de 40 ppm e duplex de 30ppm, resolução 1200 x 1200 dpi, vidro de documentos tamanho ofício, capacidade de bandejas: 200 folhas / bandeja. Entrada para USB. Máquina de baixo consumo de energia; devem ser compatíveis com as principais versões do Windows e linux. Observações importantes: Inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados periodicamente, fornecimento / reposição de peças /materiais (exceto papel), estabilizador em regime de comodato competência mínima de 1.500W; a máquina deverá possuir no máximo 02(dois) anos de uso; Os suprimentos (tonner / cartuchos) deverão ser originais ou de qualidade similares serão fornecidos, sem custo adicional, com estabilizador. Franquia 2.400 impressões/copias. Com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão.
MARCA:HP
MODELO: HP LASER JET PRO M428fdw
SOFTWARE E VERSÃO:
nndPrint360/nndPrintMPS

3 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO

REFERÊNCIA: nndPrint360/nndPrintMPS

4- Declaração de Custos: A empresa declara que no seu preço proposto e naquele que porventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão inclusos todas e quaisquer despesas, tais como frete, carga e descarga, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, manutenção preventiva e corretiva, provimento de peças e suprimentos, treinamento operacional para os operadores e demais incidentes sobre a entrega do objeto licitado.

5- Prazo de validade da proposta: é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;

6- Prazo de vigência do Contrato: O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7- Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE nos prazos e condições do Edital e Termo de referência;



- 8 - Fornecimento e local de entrega dos serviços: A Contratada realizar a instalação da totalidade dos equipamentos no prazo estabelecido pelo Órgão e emissão da ordem de serviço;
- 9 - Declaramos executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 10 - Equipamentos novos e em linha de produção, primeira locação, comprovada através de nota fiscal, com garantia, inclusive ao toner e peças;
- 13 - Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas na minuta de Contrato.

6.9. Na proposta a licitante declara está ciente do objeto do contrato e de todos os equipamentos para o funcionamento, o não cumprimento contratual acarretará sanções administrativas, geradas por parte deste órgão.

6.10. Vejamos o que diz o edital a respeito das condições que serão observadas quanto ao ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11

EDITAL – 6.1.1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.21.1. 6.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação e a proposta, a licitante também deverá encaminhar por meio do sistema a seguinte documentação complementar: I) **prospectos/manual dos equipamentos oferecidos para os serviços**, escritos em português ou com a devida tradução em mídia eletrônica, o item 6.1.1 do Edital). (Grifo nosso)

Termo de Referência – 4.1 PLANILHA DESCRITIVA

Descrição
Locação de Impressora Multifuncional, Preto e Branco (Monocromática)Especificações mínimas: 04 funções: impressão, digitalização (preto e branco), Cópia, Digitalização duplex frente e verso. Ciclo mínimo mensal de 50.000 copias. Tela de toque (TSI) mínima de 2,7 polegadas. Impressão em rede. Velocidade mínima da impressão padrão de 40 ppm e duplex de 30ppm,



resolução 1200 x 1200 dpi, vidro de documentos tamanho ofício, capacidade de bandejas: 200 folhas / bandeja. Entrada para USB. Máquina de baixo consumo de energia; devem ser compatíveis com as principais versões do Windows e linux. Observações importantes: Inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados periodicamente, fornecimento / reposição de peças /materiais (exceto papel), estabilizador em regime de comodato competência mínima de 1.500W; a máquina deverá possuir no máximo 02(dois) anos de uso; Os suprimentos (tonner / cartuchos) deverão ser originais ou de qualidade similares serão fornecidos, sem custo adicional, com estabilizador. Franquia 2.400 impressões/copias. Com software de gerenciamento e contabilização, incluindo fornecimento de licença de uso de software de gerenciamento de impressão. MARCA: HP
MODELO: HP LASER JET PRO M428fdw
SOFTWARE E VERSÃO:
nndPrint360/nndPrintMPS

6.11. Pois bem, o objeto principal é a locação de impressoras onde foi apresentado prospectos/manual, foi analisado que a empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. Cumpre todas as exigências previstas no edital tornando assim apta para executar as atividades. A empresa também foi solicitada esclarecimentos sobre as especificações dos equipamentos e sobre as manutenções em loco, confirmou as informações previstas no edital, tornando assim apta para executar as atividades e aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC do COREN/PI.

12

6.12. Por tanto, diante do exposto, entendo que as alegações apresentadas pela da Recorrente REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, foram superadas, estando o procedimento em estrita conformidade com os princípios básicos contidos no artigo 2º do Decreto 10.024/2019 e artigo 3º Lei nº 8.666/93.

7. DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DO ENCAMINHAMENTO

7.1. Em atenção ao inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, após análise das alegações da RECORRENTE e das contrarrazões da RECORRIDA, este Pregoeiro não encontrou, entre



os argumentos apresentados pela RECORRENTE, algum que pudesse prosperar e decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, pelos motivos acima já expostos.

7.2. Assim, mantenho inalterada a decisão que classificou, habilitou e declarou como vencedora do certame a licitante LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.926.785/0001-32 para o Grupo 1.

7.3. Feitas estas considerações, o caso é remetido à Procuradoria Jurídica do COREN-PI, para prévia análise e prosseguimento à Autoridade Competente do COREN-PI para apreciação e decisão sobre a ratificação da decisão do Pregoeiro.

7.4. Na oportunidade, com relação ao Item 8, sugiro:

6.4.1. HOMOLOGAR o Item 8, pois não foi objeto de recurso, bem como já foi adjudicado por este pregoeiro.

Teresina/PI, 18 de maio de 2022.

Aécio Francinélcio Moura Campelo
Pregoeiro do Coren/PI

Visto e de Acordo pela
Procuradoria no dia

____/____/____,

Dr. João Luiz de Macedo Júnior
OAB/PI nº 20.083